# EDITAL

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025** | | | | | |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº221/ORDINÁRIO/2025** | | | | | |
| **RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO** | | | | | |
| Abertura da Sala de Disputa:  **17/04/2025**, às 09:00h (horários de Brasília), no sítio: https://licitanet.com.br/. Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública. | | | Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. | | |
| **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LAVAGEM DE VEÍCULO | | | | | |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$** **814.230,40** | | | | | |
| **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** | | **VISITA TÉCNICA** | | **MINUTA DE CONTRATO** | |
| SIM | | SIM | | SIM | |
| **TIPO DA LICITAÇÃO** | | **MODO DE DISPUTA** | | **INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES** | |
| MENOR PREÇO POR ITEM | | ABERTO/FECHADO | | R$ 5,00 | |
| **Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.** | | | | | |
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP? | RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP? | | PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL? | | EXIGE AMOSTRA? |
| SIM | NÃO | | SIM | | SIM |
| Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro | | | | | |
| Telefone para contato: | | | E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

**Processo Nº:221/ORDINÁRIO/2025**

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**Inicio para Cadrasto de propostas: 31/03/2025 às 09h00min.**

**Data da Abertura: 17/04/2025 às 09h00min.**

**Horário de Brasília-DF**

**Local: No endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº 3090/GABINETE/2025, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571, centro, Vale do Anari – RO torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º221/ORDINÁRIO/2025, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM julgado pelo valor global, realizado por meio da internet, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

*Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

\* Endereço: Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571

\* Pregoeiro(a): Nalva Alves Ponte Pereira

\* E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br

\* Fone/Fax: .

*Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: Portal de Transparência > Licitações (http://transpal de trasparencia.valedoanari anarl.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, bem como no Mural da Prefeitura De Vale do Anaril, jornal de Circulação Diária Regional " e Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.*

**1. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
  2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.
  3. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(A) da Prefeitura Municipal de Vale do Anari Rondônia.
  4. Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

**2. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**2.1** O certame será regido pelo Decreto Municipal 2347/PMV/2023, subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital

**3. DO OBJETO**

3.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE LAVAGEM DE VEÍCULOS,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Vale do Anari-RO **e suas repartições, conforme manifestação de interesse,** por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais, conforme manifestação de interesse, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 As quantidades mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) servirão como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

**4.1** A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

**a)** No presente certame, os item será de PARTICIPAÇÃO (para qualquer empresa), sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME’s, EPP’s e MEI’s previstas nas Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e suas alterações.

**4.2** Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**4.2.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

**4.2.2** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

**a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**b)** O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

**4.3** A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

**4.4** A ME, EPP, MEI ou EIRELI, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06)

**4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais cominações legais.

**4.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**4.7** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

**4.8** Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021:

1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (conforme § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).
4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
8. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
9. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
10. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Vale do Anari;

**4.9** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**4.10** Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Art. 26 § 4º

**4.11** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**4.12** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

**4.13** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**4.14** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**4.15** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**4.16** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.17** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, 147/2014 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro(a) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema LICITANET ou ainda via e-mail cpl@valedoanari.ro.gov.br, (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência, situada na Av: Capitão Silvio de Farias - Bairro: Centro - em Vale do Anari/Ro - CEP: 76.867-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:30h (Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

**5.1.1** O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

**5.3** Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de Impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema LICITANET ou ainda via e-mail [cpl@valedoanari.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoanari.ro.gov.br), (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, ou ainda, protocolar o original junto ao setor de Licitação na Prefeitura - Bairro: Centro - em Vale do Anari/Ro - CEP: 76.867- 000, de segunda -feira a sexta-feira, no horário das 07:30h às 13:30h (Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

**5.3.1** Caberá ao Pregoeiro(A), auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**5.3.2** A decisão do Pregoeiro(A) quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro(a).

**5.3.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**6.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 4.2.2.

**6.4** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

**6.5** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**6.6** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo E-MAIL cpl@valedoanari.ro.gov.br

**6.7** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.8** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.9** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.10** Para que possam participar do presente pregão (Como ME-EPP-MEI), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

**6.11** A concessão dos benefícios destinados à ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (...), devendo o licitante declarar em caso de extrapolação. (§ 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021).

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**7.1.1** Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

**7.1.2** Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

**7.1.3** Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

**8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**8.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total dos itens;

II. Marca;

III. Fabricante;

IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

**8.3** A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública

**8.4** O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

**8.5** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**8.6** A falsidade da declaração de que trata o **8.5** sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.1** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.6.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**8.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.8** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

**8.9** As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**8.10** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**8.11** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

**8.12** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

**9.1.1** A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “CADASTRO DE PROPOSTA” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis

**9.2** Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc. I e II, no modo de disputa ABERTO ou ABERTO E FECHADO, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

**9.3** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

**9.3.1** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**9.3.2** Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/21

**9.4** AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO PREGOEIRO(a).

**9.5** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

**9.6** Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS E/OU LOTES cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.6.1** Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o melhor valor ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

**9.6.2** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**9.7** A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro(a), sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

**9.8** As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

**9.9** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

**9.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.11** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**9.12** Sendo efetuado lance com valor equivocado, decorrente de erro de digitação ou qualquer outro, caberá ao licitante a exclusão de seu lance em prazo hábil, sob risco de desclassificação caso não honre a oferta encaminhada.

**9.13** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou mesmo excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**9.13.1** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote;

**9.13.2** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

**10. DO MODO DE DISPUTA**

* + 1. Modo de Disputa Aberto e Fechado (Inciso II, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período aleatório de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.1.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**11.1.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI’s NO AMBITO MUNICIPAL**

* 1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**12.2** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
2. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

**13. DO DESEMPATE**

**13.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

**13.1.1** Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. (Art. 26, § 6º do Dec. 10.024/2019)

**13.2** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.2.1** Para os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

**13.3** Serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nas mesmas hipóteses, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**13.4** Nas licitações entre não declarantes ME/EPPs ou em que após o exercício de preferência estejam configurados empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório. (Art. 77 do Dec Municipal 3647/GP/2023)

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de RO;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

**14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.2** Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro(a) examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**14.2.1** O Pregoeiro(a) não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Vide art. 59 inciso III da lei 14.133/21.

**14.2.2** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro(a), poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1** Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

**15.1.1** A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

**15.1.2** O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

**15.1.3** Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

**15.2** A proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

**15.3** O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos.

**15.4** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

**15.5** A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

**15.6** Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**15.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**15.7.1** A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

**15.8** O pregoeiro poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

**15.9** Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**15.9.1** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**15.9.2** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

**15.9.3** Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

**16. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

**16.1** A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se no Anexo II deste edital.

**16.2** A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

**16.3** A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

**16.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

**16.6** A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

**17. DA HABILITAÇÃO**

**17.1** Encerrada a análise das Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

**17.1.1** A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

**17.1.2** O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

**17.2** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

**17.3** Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019.

**17.4** A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

**17.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

**17.6** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

**17.7** Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

**17.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**17.9** Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**17.10** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**17.10.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**17.11** A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

**17.12** Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

**17.13**Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

**17.14** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

**18. DOS RECURSOS**

**18.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2** Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer.

**18.3** A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**18.4** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**18.5** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceito deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias conforme previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões previstas no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**18.6** Os recursos serão dirigidos ao setor de licitação, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**18.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.8** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**18.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de Licitações, na Sede da Prefeitura do Município de Vale do Anari - RO, no endereço mencionado anteriormente.

**19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

**19.2** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**19.3** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.

**19.4** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

**19.5** Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

**19.6** Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado POR ITEM ao licitante vencedor.

**20. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR**

**20.1** A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento do Contrato à Adjudicatária.

**20.2** A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

**20.3** O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

**20.4** A adjudicatária localizada na cidade de Vale do Anari-RO poderá facultativamente entregar na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, localizada na avenida Capitão Silvio de Farias, - Centro, de Vale do Anari/RO, no prazo acima estabelecido.

**20.5** Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

**20.6** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

**20.7** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**20.8** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (§ 2º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).

**20.9** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**20.10** Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item 20.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**I -** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**II -** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**20.11** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos deste Edital e legislação vigente. (§ 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).

**21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

**22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Programático: 02.006.12.361.0015.2.038

Fonte: 15000100

Red: 47,59 e 85

Secretária Municipal de Ação Social

Programático: 02.004.08.122.0002.2.008

02.004.08.244.0003.2.010

02.004.08.244.0003.2.012

Fonte: 15000100

Red: 10,28 e 32

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Programático: 02.005.10.301.0012.2.0017

02.003.10.302.0013.2.027

02.005.10.305.0014.2.024

Fonte: 15000200

16000010

16000040

Red:19, 20,30 e 40

Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Programático: 02.007.20.122.0002.2040

02.007.20.606.0020.2148

02.007.20.606.0020.2150

Red: 112,121 e 125

Secretária Municipal de Municipal de Gabinete

Programático: 02.001.04.122.0002.2.002

Red:5

Secretária Municipal de Obras

Programático: 02.008.04.122.0002.2.045

02.008.26.782.0010.2.052

Red: 130 e 140

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Programático:02.009.18.122.0002.2.054

Red:145

**22.1** O contratado obriga-se a fornecer o objeto ou serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

**22.2** Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

**22.3** A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**22.4** Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

**22.5** É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

**22.6** Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

**22.7** O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133/21;

**22.8** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**23. DO REAJUSTE DE PREÇOS CONTRATUAIS**

**23.1** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis. Ao final da vigência contratual, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no índice IGP-M (Indicie Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

**23.2** A data-base será vinculada à data do orçamento estimado conforme previsto no §7º do artigo 25 e do §3º do artigo 92, ambos da Lei n. 14.133/2021.

**23.3** Em caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira

**23.4** Fica garantido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**24.1** Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**I.** Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

**II.** Definitivamente – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**24.2** Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

**24.3** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**24.4** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**24.5** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**24.6** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**24.7** O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

**24.8** O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

**24.9** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**24.10** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

**24.11** Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

**24.12** Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

**24.**13 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Vale do Annari.

**24.14** Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

**24.15** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

**I.** Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

**II.** Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**24.16** Fica obrigada a administração pública a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

**25. DAS PENALIDADES (Art. 92°, Inciso XIV, Arts. 155° ao 163° da lei 14.133/2021)**

**25.1** As Sanções e Penalidades serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas, conforme disposto no Item 11 do Termo de Referência.

**26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

**26.2** A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município de Vale do Anari-RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

**26.3** A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas, sendo-lhe facultado em, sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

**26.4** As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

**26.5** A critério do Município de Vale do anari-RO está licitação poderá:

**26.5.1** SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**26.5.2** SER REVOGADA: A juízo do Município de Vale do Anari-RO, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamentecomprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**26.5.3** Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

**26.6** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

**26.6.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

**26.6.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

**26.6.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.7** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado

**26.8** Em casos excepcionais, a Pregoeira poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

**26.9** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**26.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.11** As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**26.12** A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

**26.13 Para** efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

**26.14** Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;

**26.15** Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO III (Estimativa de Custos);

**26.16** Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

**26.17** Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

**26.18** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**26.19** Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**26.20** Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), ou pelo e-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.anari.ro.gov.br e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**27. ANEXOS**

**27.1** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Condições para Habilitação;

ANEXOIII – Estimativa de Custo;

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registrio de preço.

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Elaborado por:

Nalva Alves Ponte

Pregoeira

Vale do anari 28 de Maço de 2025.

ANEXO I Termo de Referência

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a  **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS,** em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de Abril 2021, Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço; de Acordo com a Lei Municipal 3647/GP/PVA/2023 conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**Modalidade:** A modalidade sugerida segue o Art. 28.

* 1. I - pregão; Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLV - sistema de registro de preços.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO 05 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo e porta malas, e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 414 | R$123,33 | R$51.058,62 |
| 2 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE 18 à 32 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 280 | R$300,00 | R$84.000,00 |
| 3 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS DE 32 à 60 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 240 | R$400,00 | R$96.000,00 |
| 4 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO CAMINHONETE, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, carroceria, aspiração interna do veículo, porta malas, e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 514 | R$146,67 | R$75.388,38 |
| 5 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, parte interna onde transporta o paciente e equipe técnica, aspiração interna do veículo e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 150 | R$156,67 | R$23.500,50 |
| 6 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE (TIPO CAMIONETE, VAN OU FURGÃO), especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, parte interna onde transporta o paciente e equipe técnica, aspiração interna do veículo e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 172 | R$200,00 | R$34.400,00 |
| 7 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO VAN DE 13 à 18 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 86 | R$216,67 | R$18633,62 |
| 8 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO MOTOCICLETA, especificação do serviço: Lavagem geral e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 30 | R$35,00 | R$1.050,00 |
| 9 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES CAÇAMBA, CAVALO MECANICO E PIPA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 396 | R$433,33 | R$171.598,68 |
| 10 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CARRETA BI TREM (SEM O CAVALO MECANICO) | SERV | 12 | R$450,00 | R$5.400,00 |
| 11 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPETE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 36 | R$550,00 | R$19.800,00 |
| 12 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE PÁ CARREGADEIRA GABINADA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES E INFERIOR E MOTOR | SERV | 108 | R$550,00 | R$59.400,00 |
| 13 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ESVADEIRA HIDRÁULICA (PC) COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPETE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 72 | R$583,33 | R$41.999,76 |
| 14 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA | SERV | 108 | R$566,67 | R$61.200,36 |
| 15 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA GABINADA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR.. | SERV | 108 | R$566,67 | R$61.200,36 |
| 16 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MINI CARREGADEIRA BOBY KET | SERV | 36 | R$266,67 | R$9.600,12 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | **R$814.230,40** |

OBS: A oferta de preços superfaturados em licitações com base no valor orçado pelo órgão licitante é uma prática ilegal que pode gerar diversas penalidades ao licitante infrator, que vão desde a exclusão da licitação até a responsabilização civil e criminal. Por isso, é importante que as empresas que participam de licitações observem a legislação e ofereçam preços compatíveis com os valores de mercado.

**1.2. Natureza do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3. Do Prazo de Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

1.4. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que os serviços serão prestados de forma ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que oferece à administração pública a capacidade de planejar a longo prazo, reduzir custos, garantir a continuidade e qualidade dos serviços, atrair investimentos e alinhar projetos com estratégias de desenvolvimento de longo prazo. Essas vantagens tornam os contratos plurianuais uma ferramenta essencial para a administração eficiente e eficaz de recursos e projetos públicos.

1.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no índice de correção IPCA (ou outro índice de correção adotado), observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4 Do Registro de Preço:**

Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

1.4.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

1.4.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

1.4.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

1.4.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

17.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

1.4.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021). 1.4.7. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 1.4.8. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

1.4.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em Praça Antônio Neto das Flores nº 814 igualdade de condições.

1.4.10. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante do Decreto Municipal, “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021”;

1.4.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

1.4.12. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

1.4.13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

1.4.14. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos, encontra-se pormenorizada no DFD, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 221/2025.

2.2 A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e no **Decreto nº 11.462/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP). A necessidade da contratação do serviço de **lavagem e higienização de veículos** justifica-se pela essencialidade da manutenção periódica da frota utilizada nas atividades institucionais, garantindo sua conservação, segurança e eficiência operacional.

O **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto no **artigo 82 da Lei nº 14.133/2021**, consiste em um conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para futuras contratações de bens e serviços, permitindo que a Administração adquira os serviços de forma **gradual e conforme a demanda**, sem a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório para cada aquisição.

A escolha pelo **registro de preços** justifica-se, principalmente, pelos seguintes fatores:

* **Continuidade e previsibilidade do serviço**: a lavagem e higienização dos veículos são demandas recorrentes e variáveis, tornando o SRP uma ferramenta eficiente para garantir a disponibilidade do serviço conforme a necessidade.
* **Economicidade e eficiência**: a contratação pelo SRP permite que a Administração obtenha preços mais vantajosos, uma vez que a aquisição é planejada considerando estimativas reais de consumo, evitando contratações emergenciais e custos adicionais.
* **Flexibilidade na execução**: a contratação por meio de ata de registro de preços possibilita que a Administração solicite os serviços conforme sua necessidade, sem a obrigatoriedade de uma demanda fixa pré-determinada, proporcionando maior controle orçamentário.
* **Competitividade e transparência**: o procedimento de registro de preços assegura ampla concorrência entre os fornecedores, garantindo que a Administração contrate o serviço pelo **menor preço e** **ou o de maior desconto**, em conformidade com o **artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021**.

Além disso, o **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021** prevê que o registro de preços pode ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes e de natureza continuada, como no caso da lavagem de veículos institucionais.

Dessa forma, considerando os princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos**, a contratação do serviço de lavagem de veículos por meio do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a alternativa mais adequada para atender às demandas institucionais com **segurança, previsibilidade e melhor custo-benefício**.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO PRODUTO NO MEIO AMBIENTE**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 226/2025.

A gestão responsável dos produtos químicos na natureza requer uma abordagem abrangente que leve em consideração todo o seu ciclo de vida, desde a extração das matérias-primas até sua disposição final ou reciclagem. Para minimizar impactos ambientais e riscos à saúde humana, é essencial adotar estratégias sustentáveis em cada fase desse ciclo.

1. **Produção e Processamento**  
   A primeira etapa envolve a extração de matérias-primas e a fabricação dos produtos químicos. É fundamental implementar processos industriais mais limpos, com redução do uso de substâncias tóxicas, maior eficiência energética e controle de emissões de poluentes. Tecnologias como química verde e biotecnologia sustentável podem contribuir para a mitigação dos impactos ambientais.
2. **Distribuição e Transporte**  
   O transporte dos produtos químicos deve ser realizado com segurança para evitar vazamentos e contaminações. O uso de embalagens adequadas e sistemas de rastreamento pode reduzir os riscos associados ao armazenamento e à movimentação desses materiais.
3. **Uso e Aplicação**  
   Durante sua utilização, é essencial que os produtos químicos sejam manuseados de forma segura, conforme normas regulatórias e boas práticas de uso. Treinamento adequado para trabalhadores e consumidores é indispensável para prevenir acidentes e minimizar a exposição a substâncias nocivas.
4. **Descarte e Destinação Final**  
   Após o uso, os resíduos químicos devem ser descartados de maneira ambientalmente adequada. Isso inclui reciclagem, tratamento de efluentes, neutralização de substâncias tóxicas e disposição final em locais apropriados. Estratégias como logística reversa e reaproveitamento de resíduos químicos podem reduzir significativamente a poluição ambiental.
5. **Monitoramento e Reavaliação**  
   O ciclo de vida dos produtos químicos deve ser continuamente monitorado para avaliar seus impactos na natureza e na saúde humana. Estudos de impacto ambiental, desenvolvimento de alternativas menos prejudiciais e revisão das regulamentações são passos fundamentais para garantir um uso mais sustentável dessas substâncias.

A implementação de um gerenciamento eficiente ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos químicos é essencial para minimizar danos ao meio ambiente e à saúde pública. Soluções inovadoras, aliadas a políticas ambientais rigorosas e à conscientização da sociedade, são fundamentais para garantir um equilíbrio sustentável entre o uso de produtos químicos e a preservação da natureza.

Para minimizar os impactos ambientais e garantir a segurança no uso de produtos químicos, é essencial implementar uma abordagem sustentável ao longo de todo o seu ciclo de vida. A seguir, são apresentadas as soluções para cada fase desse processo:

1. **Produção e Processamento Sustentável**

* **Solução:** Substituir substâncias tóxicas por alternativas biodegradáveis e de menor impacto ambiental.
* **Ação:** Adotar a química verde, investir em processos industriais com menor consumo de energia e água, além de reduzir a emissão de resíduos e poluentes.

1. **Distribuição e Transporte Seguro**

* **Solução:** Implementar sistemas de logística reversa e rastreamento de produtos químicos para evitar vazamentos e desperdícios.
* **Ação:** Utilizar embalagens seguras e reutilizáveis, otimizar rotas para reduzir emissões de CO₂ e garantir o cumprimento das normas de transporte de substâncias perigosas.

1. **Uso Consciente e Redução de Riscos**

* **Solução:** Promover a educação e regulamentação do uso seguro de produtos químicos.
  + **Ação:** Desenvolver programas de capacitação para trabalhadores e consumidores, criar diretrizes claras para o manuseio seguro e incentivar o uso responsável, reduzindo a exposição a substâncias nocivas.

1. **Gestão Eficiente de Resíduos e Destinação Final**
   * **Solução:** Implementar técnicas de reciclagem, reaproveitamento e tratamento adequado de resíduos químicos.
   * **Ação:** Criar políticas de descarte seguro, investir em tecnologias para neutralização de substâncias tóxicas e incentivar a reutilização de materiais sempre que possível.
2. **Monitoramento e Inovação Contínua**
   * **Solução:** Estabelecer um sistema contínuo de monitoramento e atualização das regulamentações ambientais.
   * **Ação:** Criar programas de vigilância ambiental, incentivar pesquisas para o desenvolvimento de alternativas mais seguras e garantir que empresas sigam protocolos rígidos de sustentabilidade.

A adoção dessas soluções ao longo do ciclo de vida dos produtos químicos é essencial para reduzir a contaminação ambiental e os impactos à saúde humana. A combinação de inovação, regulamentação e conscientização coletiva permitirá uma gestão mais sustentável desses produtos, garantindo um equilíbrio entre progresso industrial e preservação ambiental.

**3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.2.1A contratação de uma empresa especializada em lava jato é uma decisão estratégica que traz benefícios operacionais, financeiros e ambientais. A seguir, destacamos os principais motivos que justificam essa escolha:

**3.2.2 Profissionalismo e Qualidade**  
Empresas especializadas contam com equipamentos modernos, produtos adequados e profissionais treinados para garantir um serviço eficiente e de alta qualidade. Isso proporciona um nível de limpeza e conservação dos veículos superior ao que pode ser obtido por métodos convencionais.

1. **Otimização de Tempo e Recursos**  
   A terceirização do serviço permite que a equipe interna se concentre em atividades essenciais ao negócio, evitando a necessidade de investir tempo e recursos na manutenção e limpeza de frotas ou veículos particulares.
2. **Economia Financeira**  
   Manter uma estrutura própria de lavagem de veículos exige investimentos constantes em infraestrutura, mão de obra, equipamentos e insumos. A terceirização elimina esses custos fixos, garantindo um serviço eficiente com melhor custo-benefício.
3. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**  
   Empresas especializadas utilizam técnicas e produtos ecologicamente corretos, reduzindo o desperdício de água e evitando a contaminação do solo e dos lençóis freáticos com resíduos químicos. Isso está alinhado com as normas ambientais e práticas sustentáveis.
4. **Valorização e Conservação do Patrimônio**  
   A limpeza regular e adequada dos veículos preserva a pintura, o estofamento e outras partes do automóvel, aumentando sua vida útil e valorização no mercado.
5. **Segurança e Conformidade Legal**  
   Profissionais capacitados garantem a execução do serviço com segurança, minimizando riscos de danos aos veículos. Além disso, empresas especializadas operam dentro das regulamentações ambientais e trabalhistas, reduzindo a exposição a penalidades legais.

Diante desses fatores, a contratação de uma empresa especializada em lava jato representa uma solução eficiente, sustentável e economicamente vantajosa, assegurando um serviço de qualidade superior e contribuindo para a preservação do patrimônio e do meio ambiente.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os requisitos definidos no ETP e sempre que possível, atender ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na contratação de serviços.

**4.2. Indicação de marca/modelo:**

4.2.1. Na presente contratação de serviços, não se aplica a indicação de marca ou modelo.

**4.3. Da exigência de Carta de Solidariedade:**

4.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**4.4. Da Subcontratação:**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

**4.5. Da Garantia da Contratação:**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

4.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação. 4.5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. 4.5.7. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.5.8. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele eventualmente fixado no contrato, permitindo aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**4.6. Da Vistoria no Local (nos casos cabíveis):**

**4.6.1.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

**4.6.2.** A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

**4.6.3.** O fornecedor que desejar realizar visita, deverá agendar com a Secretaria demandante, dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

**4.6.4.** A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados em documento anexo.

**4.6.5.** no caso de não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal, alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**4.7.** Prioridade ME/EPP – Benefício Local/Regional

**4.7.1.** Para os valores globais cujo valor seja de até R$ 81.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.7.2.** Haverá prioridade de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, localizadas no Município de Vale do Anari/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos dos § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com o disposto no decreto municipal nº 10.811 de 12 de julho de 2017, alterado pelo dec. 10.961, de 02/10/2017, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. (Nos casos cabíveis).

**7.12 PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO:** O prazo para execução do serviço de lavagem de veículo será de 4 horas, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução do serviço e instalações.

* 1. **7.13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Será de 12 (doze) meses, contados a partir assinatura da Ata de registro de preço do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.
  2. **7.14 DO PAGAMENTO:** O prazo de pagamento será de até 30 dias, e será efetuado por meio de ordem bancária, mediante liquidação dos serviços, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços e instalações, preço unitários e valor total.
  3. **7.21 FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da contratação decorrente caberá ao departamento atendido, a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

7.22 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações.

7.23 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.24 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação Cultura e Esportes, Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretária de Agricultura e Pecuária, secretária do Meio Ambiente do Município de Vale do Anari.

**5.3. Rotinas a serem cumpridas**

**5.3.1.** deverá ser disponibilizada 6 dias por semana e 24 horas por dia.

**5.4. Materiais a serem disponibilizados**

**5.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.4.2.** Sistema ou portal disponível na internet para envio das minutas de publicação.

**5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

**5.5.1.** As quantidades informadas no processo são estimadas;

**5.5.2.** As publicações a serem encaminhadas podem possuir diferentes finalidades e tamanhos, sendo que o faturamento deve ser realizado de forma proporcional e preferencialmente tabelada.

**5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso 111. da Lei n° 14,133, de 2021)**

**5.6.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O valor estimado do registro de preço de R$ 814.230,40 (oitocentos e quatorze mil duzentos e trinta real com quarenta centavos). Considerando a vigência contratual de 12 meses.

10.2 É importante ressaltar que esse valor estimado é uma referência inicial e pode sofrer ajustes ao longo do processo de contratação, à medida que novas informações sejam obtidas ou circunstâncias imprevistas surjam durante a execução do projeto.

**11.DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1**

A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados do Gabinete do prefeito, Secretaria de Educação Cultura e Esportes, Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretária de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Meio Ambiente do Município de Vale do Anari .

**12. DAS GARANTIAS**

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Será também de responsabilidade da contratada:

13.2 Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável,

assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da secretaria, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

13.3 Realizar a lavagem do veículo sem nenhum adicional para a prefeitura. Inclusive quando solicitado pela secretaria que busque o automóvel no órgão de origem para a lavagem.

13.4 Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização do serviço,

13.5 A empresa deve atender ser instalada no âmbito Municipal de Vale do Anari.

b) Zelar pela boa e completa execução da entrega do item contratado e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da secretaria, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a secretaria qualquer impedimento que interfira no andamento da entrega;

c) Garantir a qualidade do item entregue, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má qualidade dos mesmos;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a secretaria ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da secretaria ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela secretaria. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA as secretarias, poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.12 Contratada estar dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, evitando qualquer pendência que possa resultar em penalidades para a administração pública.

13.13 A contratada deve manter uma comunicação transparente com a administração pública, informando sobre eventuais problemas, atrasos ou necessidades de alteração, conforme previsto na legislação.

13.14 Disponibilização de suporte técnico para as demandas, para ter um bom desempenho e entrega do serviço, sem nenhum ônus para a prefeitura.

13.17 Atender a chamados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo tempos mínimos de entrega.

13.19 Informar previamente a administração pública sobre eventuais manutenções programadas que possam impactar a disponibilidade do serviço.

13.21 Adotar boas práticas de segurança da informação e respeitar as normas legais aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.22 Apresentar documentações técnicas, quando solicitado, que comprovem o cumprimento das exigências contratuais.

13.23 Esses requisitos foram definidos para assegurar a implementação de uma solução robusta e confiável, alinhada às necessidades tecnológicas da administração pública municipal.

**6.11. Fiscalização**

**6.11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, art. 117, caput).

|  |  |
| --- | --- |
| **Gestor do Contrato** | 1. HAROLDO CARLOS COSTA SANTOS |
| **Fiscal de Contrato** | Magno dos Santos Nacimento |

**6.12. Fiscalização Técnica**

**6.12.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.12.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n" 14.133, de 2021, art. 117, §1" e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.12.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.12.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto na 11.246, de 2022, art. 22. IV).

**6.12.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dó contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.12.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22. VII).

**6.14. Fiscalização Administrativa**

**6.14.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23,1 e 11, do Decreto n° 11.246, de 2022).

**6.14.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV). **6.15. Gestor do Contrato**

**6.15.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.15.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.15.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.15.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **6.15.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.15.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.1.** A forma de pagamento se dará nos termos do art. 21,III do Decreto Municipal 11.246/22 “Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica”;

**7.1.2.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**7.5.** Após a prestação de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para o Município;

**7.6.** A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços;

**7.7.** A utilização do IMR (instrumento de Medição de Resultado), não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

**7.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e artigo 6º e 7º o Decreto nº 16975/2023. **7.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias útil após a aprovação dos modelos de teste de impressão pelo fiscal, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo emitido pela responsável da compra.

**7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.2. Do Recebimento**

**7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 72 horas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021 e artigo 6º e 7º o Decreto nº 16975/2023.

**7.2.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.2.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. **7.2.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.2.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14.133, de 2021)

**7.2.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, Decreto nº 11.246, de 2022).

**b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.5. Liquidação**

**7.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°. §2" da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

**7.5.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso 11 do art. 75 da Lei n" 14.133, 2021.

**7.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.5.3.1**. o prazo de validade;

**7.5.3.2**. a data da emissão;

**7.5.3.4.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.5.3.5.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.5.3.6.** o valor a pagar; e

**7.5.3.7.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021

**7.5.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.6. Prazo de Pagamento**

**7.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice adotado pelo Município. 7.7. Forma de pagamento

**7.7.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.8. Antecipação de Pagamento**

**7.8.1.** Não será admitida a antecipação de pagamento, na presente contratação.

**7.9. Cessão de Crédito**

**7.9.1.** Não se aplica a cessão de crédito na presente contratação.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** A aquisição será procedida por meio de licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no inciso XLI do art. 6º e §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

**8.2.** O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

**8.3. Regime de Execução:**

**8.3.1**. Empreitada por preço global

**8.4.** Critérios da Aceitabilidade da Proposta

**8.4.1.** A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

**8.4.1.1.** Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

**8.4.1.2.** Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, nele incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

**8.4.1.3.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**8.4.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:**

**8.4.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**8.4.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; **8.4.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.4.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.4.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**8.5. Da Prova de Conceito (PoC):**

**8.5.1.** Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

**8.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.6.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

**8.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos pessoais do representante legal da empresa.

**e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**i)** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**j)** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

**a)** Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;

**b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**c)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**d)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**e)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; **f)** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa; Obs: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido:

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente. A certidão que não trouxer expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

**b)** BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (conf. Art. 69 da Lei nº 14.133/2021). Os balanços deverão ser autenticados ou registrados na Junta Comercial. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada de apresentação da Proposta de Preço. - Todas as peças contábeis deverão ser assinadas pelo contador responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; - Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura; - A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:

LG (Liquidez Geral) = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

SG (Solvência Geral) = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE

EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

LC (Liquidez Circulante) = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

**b.1)** Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.4.1**. Para comprovar sua capacidade técnica a LICITANTE deverá apresentar:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprobatório da execução pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**8.6.4.2.** Será admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

**8.6.4.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.6.4.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.7. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

**8.7.1.** Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente termo de referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

**8.7.2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

**8.7.3.** Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos arts. 62 ao 70, da Lei 14.133/2021.

**8.7.4.** Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas: **a)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante;

**b)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

**c)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**d)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência; **e)** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021;

**f)** Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

**g)** Que estejam reunidas em consórcio, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

**h)** Estrangeiras que não funcionem no País;

**i)** Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

**8.7.5.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**8.7.6.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

**8.7.7.** Nos termos do Art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

**10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**10.1.** Do Contratante:

**10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.3.** Receber e fiscalizar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

**10.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência, Contrato e/ou na proposta comercial do Contratado.

**10.1.7.** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.8.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.1.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

**10.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10.1.11.** Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares. 10.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

**10.1.12**. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço (quando for o caso).

**10.2. Do Contratado:**

**10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

**10.2.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

**10.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.7.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

**10.2.8.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

**10.2.9.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.2.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.5.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.7**. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; **10.2.9**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.2.11**. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.2.12**. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.2.14**. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,

**10.2.16.** Providenciar um canal de abertura de chamados, de modo que os serviços sejam solicitados via chamada telefônica local, 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) com atendimento, em no máximo, 03 (três) horas;

**10.2.17.** Disponibilizar um canal permanente de comunicação com a Secretaria, através de um supervisor/gerente credenciado para representá-la durante a vigência do contrato, disponibilizando número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação durante o período de garantia;

**10.2.18.** Atender todas as normas vigentes do MTE Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere ao PCMS, PPRA, LIP e LTCAT, com fornecimento de todos os EPIs necessários à execução dos serviços; perigoso ou insalubre.

**10.2.19.** Na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que possui escritório com estrutura para o monitoramento no município de Vale do Anari, com pessoal e central telefônica disponível para atender chamadas, a fim de facilitar a execução dos serviços.

**10.2.20.** Fica a contratada obrigada a solucionar qualquer falha, reparos ou troca de equipamentos, quando necessário, em até 48 horas, a partir do recebimento da notificação da Secretaria;

**10.2.21.** Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

**10.2.22.** Arcar com todas as despesas com mão-de-obra, alimentação, transportes, EPI, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entregado objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Município excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista.

**10.2.23.** Caso ocorra mudança de endereço durante a vigência do contrato, todas as despesas de reinstalação no novo local, serão de responsabilidade da contratada (nos casos cabíveis).

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame, execução do contrato ou seu equivalente;

**i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

**j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

11.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item

11.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**e)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.4**. A sanção prevista na alínea a do item

**11.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item

**11.1** deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.4.1.** A sanção estabelecida na alínea “c” do item

**11.2** deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

**11.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item

**11.2** deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” do mesmo item

**11.2** deste Instrumento.

**11.6.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8.** Na aplicação da sanção prevista nas alíneas “d” e “e” do item

**11.9** deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas no item

**11.11** deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.12**. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item

**11.13** deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Programático: 02.006.12.361.0015.2.038

Fonte: 15000100

Red: 47,59 e 85

Secretária Municipal de Ação Social

Programático: 02.004.08.122.0002.2.008

02.004.08.244.0003.2.010

02.004.08.244.0003.2.012

Fonte: 15000100

Red: 10,28 e 32

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Programático: 02.005.10.301.0012.2.0017

02.003.10.302.0013.2.027

02.005.10.305.0014.2.024

Fonte: 15000200

16000010

16000040

Red:19, 20,30 e 40

Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Programático: 02.007.20.122.0002.2040

02.007.20.606.0020.2148

02.007.20.606.0020.2150

Red: 112,121 e 125

Secretária Municipal de Municipal de Gabinete

Programático: 02.001.04.122.0002.2.002

Red:5

Secretária Municipal de Obras

Programático: 02.008.04.122.0002.2.045

02.008.26.782.0010.2.052

Red: 130 e 140

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Programático:02.009.18.122.0002.2.054

Red:145

**13. DO FORO**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca de Vale do Anari/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente. À vista das informações contidas nestes autos e com observância à Lei Federal 14.133/21, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A licitação de Registro de Preço referente a serviço de lavagem de veículo. Baseada na Lei de licitação 14.133 de 1º de Abril de 2021.

16.1 O presente Termo de Referência define de forma clara e detalhada as especificações, obrigações e critérios necessários para a contratação do serviço lavagem de veículo dedicado com capacidade mínima conforme especificado no item para atender às necessidades da administração pública do Município de Vale do Anari.

16.2 A contratação busca garantir não apenas a alta performance e continuidade do serviço, mas também o cumprimento rigoroso dos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

16.3 Este documento orienta todas as etapas do processo licitatório, desde a seleção da contratada até a execução plena dos serviços, incluindo monitoramento contínuo, suporte técnico especializado e manutenção preventiva ou corretiva, de forma a assegurar a qualidade desejada.

16.4 Todas as cláusulas e disposições estabelecidas visam proporcionar segurança jurídica e sustentabilidade à contratação, assegurando que o serviço seja entregue dentro dos padrões exigidos e com a maior eficiência possível.

Vale do Anari, 27 de fevereiro 2025.

Elaborado Por:

Nalva Alves Ponte Pereira

Segue a assinatura dos responsáveis:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HAROLDO CARLOS COSTA SANTOS**

Sec. Mun. de Gabinete

Portaria n° 3077/GP2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LÉO MENEZES REYES**

Sec. Mun. de Saúde e Vigilância Sanitária

Portaria n°. 3081/GP/24

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS**

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Portaria n.º 3080/GP/25

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIANI DE LIMA**

Sec. Mun. de Assistência Social

Portaria nº 3082/GP/2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSÉ LUIZ ORTIZ DE ABREU**

Sec. Mun. De Obras e serviços públicos

Portaria nº 3084/GP/2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IZUIR JOSÉ ALBERTON**

Sec.Mun.de Agricultura e Pecuária

Portaria nº3083 /GP/2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GILSON DAS NEVES ROSA**

Sec. Mun. de Meio Ambiente

Portaria nº 3085/GP/2025

**Aprovo o Presente Termo de Referência em \_\_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleone Lima Ribeiro

Prefeito Municípal

**ANEXO II – DOCUMENTOS HABILITÁTORIOS**

1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

1.1Caso a pregoeira queira vistoriar os dados cadastrais da empresa vencedora junto ao Sicaf; é de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

* + 1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
    2. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
    3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
  1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
     1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
  2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
  3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 *O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.*
  4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  5. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
  6. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
     1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
     2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
     3. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
     4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
     5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
     6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
     7. **Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;**
     8. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
     9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  7. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
     1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);
     2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual,** admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
     3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal,** admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
     4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
     5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
     6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ.**
  8. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**
     1. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei n° 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
     2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
     3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):
     4. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

* 1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**
     1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.
        1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.
        2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.
     2. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)
  2. **DAS DECLARAÇÕES:**
     1. **DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.**

1. A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no

**Anexo III** deste Edital;

1. **Declaração de Sustentabilidade Ambiental,** conforme modelo constante no **Anexo IV**

deste Edital.

1. A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988,** conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
2. A licitante deverá apresentar **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC),** conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.
3. **Dados do representante legal** par fins de elaboração da ata de Registro de preços ou contratos (anexo VII)
   * + 1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, motiva a inabilitação da empresa.
   1. **A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.**
      1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.
      2. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.
   2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
      1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
      2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
   3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
   4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1.**
   5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
   6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**(Relação de Itens)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO 05 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo e porta malas, e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 414 | R$123,33 | R$51.058,62 |
| 2 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE 18 à 32 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 280 | R$300,00 | R$84.000,00 |
| 3 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS DE 32 à 60 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 240 | R$400,00 | R$96.000,00 |
| 4 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO CAMINHONETE, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, carroceria, aspiração interna do veículo, porta malas, e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 514 | R$146,67 | R$75.388,38 |
| 5 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, parte interna onde transporta o paciente e equipe técnica, aspiração interna do veículo e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 150 | R$156,67 | R$23.500,50 |
| 6 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE (TIPO CAMIONETE, VAN OU FURGÃO), especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, parte interna onde transporta o paciente e equipe técnica, aspiração interna do veículo e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 172 | R$200,00 | R$34.400,00 |
| 7 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO VAN DE 13 à 18 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 86 | R$216,67 | R$18633,62 |
| 8 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO MOTOCICLETA, especificação do serviço: Lavagem geral e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 30 | R$35,00 | R$1.050,00 |
| 9 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES CAÇAMBA, CAVALO MECANICO E PIPA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 396 | R$433,33 | R$171.598,68 |
| 10 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CARRETA BI TREM (SEM O CAVALO MECANICO) | SERV | 12 | R$450,00 | R$5.400,00 |
| 11 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPETE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 36 | R$550,00 | R$19.800,00 |
| 12 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE PÁ CARREGADEIRA GABINADA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES E INFERIOR E MOTOR | SERV | 108 | R$550,00 | R$59.400,00 |
| 13 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ESVADEIRA HIDRÁULICA (PC) COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPETE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 72 | R$583,33 | R$41.999,76 |
| 14 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA | SERV | 108 | R$566,67 | R$61.200,36 |
| 15 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA GABINADA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR.. | SERV | 108 | R$566,67 | R$61.200,36 |
| 16 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MINI CARREGADEIRA BOBY KET | SERV | 36 | R$266,67 | R$9.600,12 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | **R$814.230,40** |

**Valor Máximo Previsto** **R$** **814.230,40 (Oitocentos e quatorze mil, duzentas e trinta real com quarenta centavos)**

Atenção: Para preenchimento da Proposta (Anexo IV) deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens, facultando ao licitante participar apenas dos itens de seu interesse.

**1 INFORMAÇÕES GERAIS**

* 1. Os interessados podem apresentar proposta para quaisquer dos **ITENS/LOTES** de seu interesse, individualmente, respeitado o critério de julgamento.
  2. Independentemente do critério de julgamento ser pelo valor do **ITEM**, ou **GLOBAL**, os itens serão analisados pelo valor unitário. Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.
  3. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA DE VALE DO ANARI/RO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/2025

PROCESSO Nº 221/ORDINÁRIO/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Vale do Anari/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO 05 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo e porta malas, e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 414 | R$123,33 | R$51.058,62 |
| 2 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS DE 18 à 32 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 280 | R$300,00 | R$84.000,00 |
| 3 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS DE 32 à 60 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 240 | R$400,00 | R$96.000,00 |
| 4 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO CAMINHONETE, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, carroceria, aspiração interna do veículo, porta malas, e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 514 | R$146,67 | R$75.388,38 |
| 5 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, parte interna onde transporta o paciente e equipe técnica, aspiração interna do veículo e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 150 | R$156,67 | R$23.500,50 |
| 6 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE (TIPO CAMIONETE, VAN OU FURGÃO), especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, parte interna onde transporta o paciente e equipe técnica, aspiração interna do veículo e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 172 | R$200,00 | R$34.400,00 |
| 7 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO DO TIPO VAN DE 13 à 18 LUGARES, especificação do serviço: Lavagem nas partes interna, externa, superior, inferior e motor do veículo, limpeza dos tapetes, painel, vidros, bancos, assoalho, porta malas, aspiração interna do veículo, porta malas (bagageiro), e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 86 | R$216,67 | R$18633,62 |
| 8 | LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO MOTOCICLETA, especificação do serviço: Lavagem geral e aplicação de produtos nos pneus do veículo. | SERV | 30 | R$35,00 | R$1.050,00 |
| 9 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES CAÇAMBA, CAVALO MECANICO E PIPA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 396 | R$433,33 | R$171.598,68 |
| 10 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CARRETA BI TREM (SEM O CAVALO MECANICO) | SERV | 12 | R$450,00 | R$5.400,00 |
| 11 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPETE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 36 | R$550,00 | R$19.800,00 |
| 12 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE PÁ CARREGADEIRA GABINADA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES E INFERIOR E MOTOR | SERV | 108 | R$550,00 | R$59.400,00 |
| 13 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE ESVADEIRA HIDRÁULICA (PC) COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPETE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR. | SERV | 72 | R$583,33 | R$41.999,76 |
| 14 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA RETROESCAVADEIRA | SERV | 108 | R$566,67 | R$61.200,36 |
| 15 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA GABINADA COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA: LAVAGEM DE TAPATE, LIMPEZA PAINEL, VIDROS, TODAS A LATERIAS E TETO. EXTERNA: LATERAIS SUPERIORES, INFERIOR E MOTOR.. | SERV | 108 | R$566,67 | R$61.200,36 |
| 16 | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA PARA MINI CARREGADEIRA BOBY KET | SERV | 36 | R$266,67 | R$9.600,12 |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | **R$814.230,40** |

Atenção: *O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.*

*Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.*

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da apresentação da proposta final corrigida.

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Conforme o Termo de Referência e Edital. As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada. Declaramos, sob as penalidades da lei, que: O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não recondicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Vale do Anari - RO**  Rua capitão Silvio de Farias, Bairro Centro. Página Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos também que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Vale do Anari/RO antes da abertura oficial das propostas; A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.1331/21. Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

A ............(nome da empresa)........................, CNPJ/MF Nº ................, sediada ..... (endereço completo)..........., telefone para contato ..(.....)...................., e-mail ........., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

* Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
* Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
* Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
* Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
* Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
* Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
* Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
* Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
* Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
* Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
* Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
* Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
* Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
* Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.: § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Responsável legal e assinatura)

*\* Este documento poderá ser emitido a partir do relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET, não necessitando de seu envio por parte do Licitante, sem prejuízo do procedimento licitatório.*

**ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**N.º .........**

**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) …….,*(cargo e nome)* nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nº ………e RG nº ……….., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2025, publicada no ...... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 221/2025/SEMAF, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação *(ou Aviso da Contratação Direta)*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ........ , especificado(s) no(s) item(ns).......... do .......... Termo de Referência, anexo *...... [do edital de Licitação nº ........../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
   1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
| X | Especificação | *Marca*  *(se exigida no edital)* | *Modelo*  *(se exigido no edital)* | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade (se houver)* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

* 1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
   1. O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari

Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

a)……………….;

b)……………..

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

* 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

* 1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

* 1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

* 1. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
  3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* *ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

* 1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

* 1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
  2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

* 1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
   1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
   1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

* 1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
   2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
   3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
   4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
   5. No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
   6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
2. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
   1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

* 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
  2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
  3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. DAS PENALIDADES
   1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

* 1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
  2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS
   1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**PROC N. º 221/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025**

TERMO DE CONTRATO DE Nº \_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Rua Anísio Serrão, 2100, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Vale do Anari, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a)

....................................... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ............................................, em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

* 1. O objeto do presente instrumento é a ................................................................................. para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. **Objeto da contratação:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓD** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QNT.** | **MARCA** | **V. UNT** | **V. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Valor total** | | | | | | |  |

1. 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) meses, prorrogável por até \_\_\_ meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

* 1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº .........../2025. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**5.1.** PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex: EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438 Onde

I = taxa percentual anual no valor de 6%

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**5.4.3.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.3.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.3.4.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.3.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.3.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/20xx.
  2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
  3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

* 1. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº ................../2023;

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.1.7.** Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

**7.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**a)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

**b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**c)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**11.2.4. Multa:**

**a)** moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**b)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: **12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AÇÃO PROGRAMÁTICA** |  |  |
| **CLASSIF. FUNCIONAL** |  |  |
| **NATUREZA DA DESPESA** |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

**15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Vale do Anari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vale, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO